

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração dessa Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 064/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL com entidade que especifica e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a **SEIVA – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA ESTUDO, INSTRUÇÃO E VIVÊNCIA APOMÉTRICA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.825.578/0001-17, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, sobre o imóvel urbano pertencente à municipalidade, objeto das matrículas nº 8.320 e 8.321, mapas e memoriais descritivos que farão parte integrante desta Lei:

Art. 2º – A concessão será outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado, podendo ser utilizado para construção da sede própria da SEIVA – Associação Assistencial para Estudo, Instrução e Vivência Apométrica com a finalidade de dar atendimento às pessoas com técnicas e procedimentos da Apometria.

Art. 3º – A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte.

Art. 4º – A partir da inscrição da concessão, a concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º – Resolve-se a concessão, desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversas da estabelecida no art. 2º desta lei, perdendo neste caso as benfeitorias de qualquer natureza nela implantadas.

Art. 6º – A presente concessão não se transfere por ato Inter vivos, ou por sucessão.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 24 de maio de 2018.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 064/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL com entidade que especifica e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos à apreciação desse Legislativo visa atender o pedido da Associação Assistencial para Estudo, Instrução e Vivência Apométrica, que solicita a concessão de terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Bairro Fósforo, com respectivas matrículas sob nº 8.320 e 8.321 e áreas de 350,00 m² e 300,00m².

Conforme se insere no requerimento sob nº01/2018 a Entidade é uma organização religiosa sem fins lucrativos e que, pela expansão de suas atividades, necessita de um espaço para cumprir os objetivos a que se propõe.

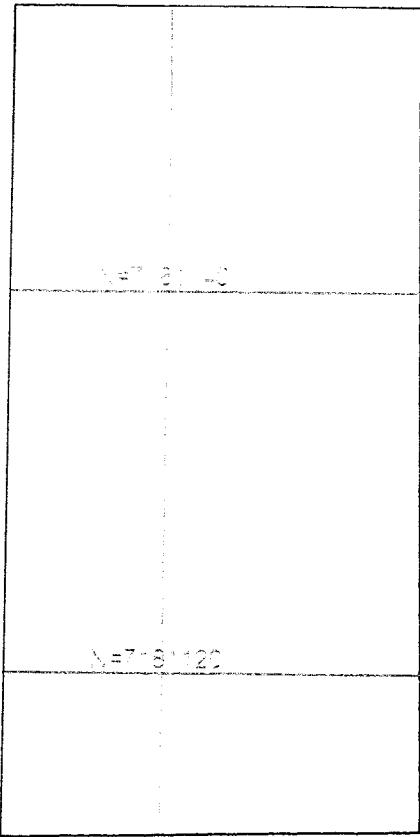
As disposições do presente Projeto de Lei estão baseadas na legislação municipal pertinente e visa atender solicitação da comunidade vinculada à SEIVA.

Concluindo, a referida concessão, conforme solicitação da Entidade, irá alcançar benefícios para a população a ser atendida pela mesma.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

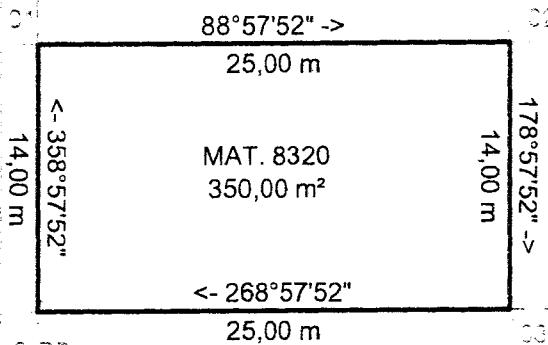
Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal



RUA PEDRO BETEZEK

Lado Par

RUA ESTEFANO BETEZEK



SIVONEI RONIK

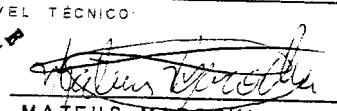
Lado Par

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA
DE MERCADOR - UTM
SGR - SIRGAS2000
MC 51°W

CM 0°18'43.03"
K. 0.59971672

Vértice O-PP: N 7.181.112,02
E 534.207,76

CONVENÇÕES		DIVISAS
		REDE ELÉTRICA
		RUAS PAVIMENTADAS
VÉRTICES		
LOCALIZAÇÃO		
DENOMINAÇÃO: ÁREA TOTAL		
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IRATI - PR		
ÁREA TOTAL: 350,00 m ²	PERÍMETRO: 78,00 m	
LOCALIZAÇÃO: Rua Estefano Betezek, esquina com a Rua Pedro Betezek		
BAIRRO: FÓSFORO		
MUNICÍPIO: IRATI	ESTADO: PARANÁ	COMARCA: IRATI
MATRÍCULA: 8.320	ESCALA: 1 / 400	
PROPRIETÁRIO:		
MUNICÍPIO DE IRATI-PR		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
MATEUS MAROCHE Eng. Florestal		
CREA-PR - 102.530/D - INCRA F31		

— CONVENÇÕES	DIVISAS	
— REDE ELÉTRICA	— RUAS PAVIMENTADAS	
— VERTICES	— LOCALIZAÇÃO	
PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM SGR - SIRGAS2000 MC 51°W		
CM 0°18'43,03" K 0.99971872		
Vértice 0-PP: N 7.181.112,02 E 534.207,76		
DENOMINAÇÃO: IRATI TOTAL		
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IRATI - PR		
ÁREA TOTAL: 650,00 m ²	PERÍMETRO: 102,00 m	
LOCALIZAÇÃO: Rua Estefano Betezek, esquina com a Rua Pedro Betezek		
BAIRRO: FÓSFORO		
MUNICÍPIO: IRATI	ESTADO: PARANÁ	COMARCA: IRATI
MATRÍCULA: 8.320 e 8.321	ESCALA: 1 / 400	
MATRÍCULA: 8.320	ÁREA: 350,00 m ²	PERÍMETRO: 78,00 m
MATRÍCULA: 8.321	ÁREA: 300,00 m ²	PERÍMETRO: 74,00 m
PROPRIETÁRIO:		
MUNICÍPIO DE IRATI-PR		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
  MATEUS MAROCHE Eng. Florestal CREA-PR - 102.530/D - INCRA F31		

MUNICÍPIO DE IRATI

Mat. 8.322

88°57'52" ->

25,00 m

MAT. 8321
300,00 m²

<- 268°57'52"

25,00 m

MAT. 8320
350,00 m²

<- 268°57'52"

25,00 m

Lado Par

RUA PEDRO BETEZEK

RUA ESTEFANO BETEZEK

Lado Par

<- 358°57'52"

COP

12,00 m

<- 358°57'52"

COP

14,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

178°57'52" ->

14,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

14,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

14,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

14,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

14,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

14,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

14,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

14,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

14,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

14,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

14,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

14,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

14,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

14,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

14,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

14,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

14,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

14,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

14,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

14,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

14,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

14,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

14,00 m

COP

25,00 m

COP

178°57'52" ->

12,00 m

COP

25,00 m

C

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: ÁREA TOTAL.

Proprietário: MUNICÍPIO DE IRATI

Matrícula: 8.320

Endereço: RUA ESTEFANO BETEZEK, S/N, ESQUINA COM A RUA PEDRO BETEZEK (Lado Par)

Bairro: FÓSFORO

Município: IRATI

Área: 350,00 m²

Comarca: IRATI

Estado: PARANÁ

Perímetro: 78,00 m.

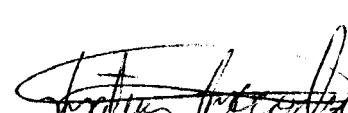
Localização:

O imóvel está situado na Rua Estefano Betezek, s/n, esquina com a Rua Pedro Betezek, Loteamento Vila São Pedro, Bairro Fósforo, município de Irati, Pr.

Confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **0-PP**, de coordenadas N= **7181112.02** m e E= **534207.76** m; deste segue confrontando com a **RUA PEDRO BETEZEK**, azimute de 358°57'52" e a distância de 14,00 m., até o marco **01**, de coordenadas N= **7181126.02** m e E= **534207.51** m; deste segue confrontando com **MUNICÍPIO DE IRATI**, matrícula 8.321, azimute de 88°57'52" e a distância de 25,00 m., até o marco **02**, de coordenadas N= **7181126.47** m e E= **534232.51** m; deste segue confrontando com **SIVONEI RONIK**, azimute de 178°57'52" e a distância de 14,00 m., até o marco **03**, de coordenadas N= **7181112.47** m e E= **534232.76** m; deste segue confrontando com a **RUA ESTEFANO BETEZEK**, azimute de 268°57'52" e a distância de 25,00 m., até o marco **0-PP**, onde teve início esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. A aquisição dos pontos de divisas foi acompanhada pelos proprietários e a veracidade de seus dados é de sua responsabilidade.

Irati, 22 de Maio de 2018.


Mateus Matochi

Eng. Florestal

Crea - Pr - 102.530/D – INCRA F31

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: ÁREA FOFAL.

Proprietário: MUNICÍPIO DE IRATI

Matrícula: 8.321

Endereço: RUA PEDRO BETEZEK, S/N (Lado Par)

Bairro: FÓSFORO

Comarca: IRATI

Município: IRATI

Estado: PARANÁ

Área: 300,00 m²

Perímetro: 74,00 m.

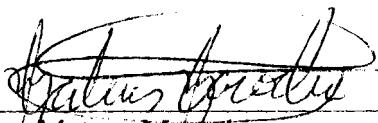
Localização:

O imóvel está situado na Rua Pedro Betezek, s/n, distante 14,00 m. da esquina com a Rua Estefano Betezek, Loteamento Vila São Pedro, Bairro Fósforo, município de Irati, Pr.

Confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **0-PP**, de coordenadas N= **7181138.01** e E= **534207.29 m**; deste segue confrontando com **MUNICÍPIO DE IRATI**, matrícula 8.322, azimute de **88°57'52"** e a distância de 25,00 m., até o marco **01**, de coordenadas N= **7181138.47 m** e E= **534232.29 m**; deste segue confrontando com **SIVONEI RONIK**, azimute de **178°57'52"** e a distância de 12,00 m., até o marco **02**, de coordenadas N= **7181126.47 m** e E= **534232.51 m**; deste segue confrontando com **MUNICÍPIO DE IRATI**, matrícula 8.320, azimute de **268°57'52"** e a distância de 25,00 m., até o marco **01**, de coordenadas N= **7181126.02 m** e E= **534207.51 m**; deste segue confrontando com a **RUA PEDRO BETEZEK**, azimute de **358°57'52"** e a distância de 12,00 m., até o marco **0-PP**, onde teve início esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51º WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. A aquisição dos pontos de divisas foi acompanhada pelos proprietários e a veracidade de seus dados é de sua responsabilidade.

Irati, 22 de Maio de 2018.


Mateus Marochi
Eng. Florestal

Crea - Pr - 102.530/D – INCRA F31

1º Ofício de Registro de Imóveis

Oficial Titular Dra. Michelle Caroline Stuz Toporoski Côrtes CPF 009.128.529-17

Rua Coronel Emilio Gomes, nº303

Comarca de Iriti - Estado do Paraná

Tel.: (42)3422-5058

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis desta Serventia, neles encontrei, na matrícula 0008320, os seguintes registro e averbações, a seguir impressa em seu íntero teor a partir de imagem

digitalizada:

REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Círculo - Iriti - Paraná
Rua Dr. Correia, 277
Fone: 422-1179

TITULAR
Bai. EDMUNDO ATANÁSIO DE MORAIS
C.R. 00160679-26

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 0008320

Data: 6 de Julho de 1.996.

Imóvel: Um lote de terreno urbano, situado nesta cidade, configura-se pelo nº 09 da quadra "A" do Loteamento Ville São Pedro, com área de 350,00m², de esquina, lotanguiar, fazendo frente para a Rua "A" com área de 25,00 metros e costeando também com a Rua "E" com área de 16,00 metros; de lado direito à praça que tem 35,00 metros, lado dividido com o lote nº11; de lado oposto à segundas Rua nenhuma - 16,00 metros, lado dividido com o lote nº10, tudo de esquina plana.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Iriti, com sede nesta cidade no Rio Cai. Fazenda Boa, 22, Inscrição no CGC sob nº 78.654.574/0001-02.

Registro: Matrícula 0-9-7-431 do L.R. deste Ofício.

Valor: R\$ 10.320,00 (dez mil reais), a 6 de Julho de 1.996.

Certifico e dou fé que o loteado acima, foi autorizado, em virtude da concessão do Loteamento Ville São Pedro, para se conformar ao documento, assinado neste Certidão. O Oficial

Av. 8-0-320-Lote. 26.865 do Livro 1A. Em 15 de fevereiro de 2001

Certifico e dou fé, que de acordo com a Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso lavrada nas notas do 1º Tabelião desta Comarca no Livro nr. 1896 fls 079 em data de 30/10/2000, protocolada sob o nr. 26.865 do Livro 1A, entre o município de Iriti e a Associação Espírita Jesus e Maria, Organização religiosa, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Alfredo Brion, 354 nessa cidade inscrita no CNPJ sob o nr. 78.149.309/0001-35, consta o seguinte: é título de concessão de direito real de uso, para autorgada concessionária ASSOCIAÇÃO ESPIRITA JESUS E MARIA, para ser utilizado para assistência social de comunidade iratense, nos terrços e conformidade com a autorização concedida pela Câmara Municipal de Iriti no Poder Executivo, definida pela Lei nr. 1649, sancionada em 11 de setembro de 2000, pelo qual reger-se-á, em todos os seus termos, cláusulas e condições o presente contrato, de conformidade com a Lei nr. 1649, sancionada em 11 de setembro de 2000, pela qual reger-se-á, em todos os seus termos, cláusulas e condições o presente contrato, de conformidade com a Lei nr. 1649. Bônus: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar com a Associação Espírita Jesus e Maria, Concessão de Direito Real de Uso do bem público que especifica: A Câmara Municipal de Iriti, Estado do Paraná. Aprovou o seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei: Art. 1º-Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a Associação Espírita Jesus e Maria, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 78.149.309/0001-35, Concessão de Direito Real de Uso, na forma do Decreto Lei nr. 271/67 sobre o imóvel urbano pertencente a municipalidade da presente matrícula. A concessão será outorgada gratuitamente e por

verso no verso

prazo indeterminado, podendo ser utilizado para assistência social da comunidade Iratiense, conforme projeto em anexo que fará parte / integrante desta Lei Art. 3º-A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte. Art. 4º A partir da inscrição da concessão, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas. Art. 5º Resolve-se a Concessão, desde que o concessionário de ao imóvel destinação diversa da estabelecida no art. 2º desta lei que ficará constando do contrato a ser firmado, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza nela implantadas. Art. 6º A presente concessão não transfere-se por inter-vivos ou por sucessão. Art. 7º-As despesas de correntes desta Lei correrão por conta da concessionária. Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de setembro de 2000. (aa) Luiz Rodrigo de Almeida Hilgemberg, prefeito Municipal. Publicada em 15/09/2000 no Jornal Local Irati Hoje. Demais Cláusulas e condições constam da escritura. Dou Fé. Custas: VRC 630,00 R\$ 47,50. O Oficial Vilas

=====

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE IRATI-PR

Certifico, a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 0008320Irati, 24 de maio de 2018. Custas Certidão: R\$12,93 (VRC 67,00); Selo: R\$4,67, Funrejus: R\$3,23, Busca: R\$1,14, Funrejus Busca: R\$0,28, ISS: R\$0,70, FADEP: R\$0,70 - Total: R\$23,65.
Selo Nº PfR9RYLy5vAnPbJhyP8WC4lmk.

Josieell de Albuquerque dos Santos Escrevente Juramentada

1º Ofício de Registro de Imóveis

Official Titular Dra. Michelle Caroline Stuz Toporoski Côrtes CPF 009.128.529-17

Rua Coronel Emilio Gomes, nº303
Comarca de Iratí - Estado do Paraná
Tel.: (42)3422-5058

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis desta Serventia, neles encontrei, na matrícula 0008321, os seguintes registro e averbações, a seguir impressa em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

<p>REGISTRO DE IMÓVEIS 1º Churrasqueira - Iate - Parauá Rua Dr. Corrêa, 277 Fone: 422-1179 FEITIÇARIA Bd. EDUARDO ATANÁSIO DE MORAIS CEP. 85100-000</p>	<h1>REGISTRO GERAL</h1> <p>MATRÍCULA N.º 26.832</p>
---	--

Datas: 05 de Julho de 1.999.

Informações: Um lote de terreno urbano, situado neste bairro, configura-se em sub-lote nº 10 de parcelas nº 10 do Loteamento Vila São Pedro, com área de 300,00m², rectangular, fazendo frente para a Rua "F", onde tem 12 metros de lado direito de quebra de Rua que é a imóvel, mede 10,00 metros entre saida com o lote nº 09; de lado esquerdo mede 25,00 m e tem 9 metros dividido com o lote nº 11; nos fundos mede 12,00 metros dividido com o lote nº 08, tudo de acordo com o PLANO.

Proprietário: Dr. Júlio César Machado da Costa, no seu nome completo, nascido em 10 de Julho de 1941, no Rio de Janeiro, RJ, inscrito no RG sob nº 75.000.000-97.

Impresso original: 05-7-1999 do 2º Ofício.

Av-2-8.321 Prot. 21.322 do Livro 081. Em 05 de Julho de 1.999.

Cartifício e dou fé que o Imóvel acima foi matriculado, na vista de aprovação do Entremetimento Vila São Pedro, tudo de conformidade com a documentação, arquivada neste Distrito. E Oficial

Av-2-8.321 Prot. 26.865 do Livro nr. 1A. Em 15 de Fevereiro de 2000.

Cartifício e dou fé, que de acordo com a Escritura Pública de Concessão de Direito Real do Uso Lavrade nas notas do 1º Tabelionato desta Comarca no Livro nr. 182E fls 079 em data de 30/10/2000, protocolada sob o nr. 26.865 do Livro 1A, entre o Município de Irati e a Associação Espírita Jesus e Maria, Organização religiosa, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Alfredo Sáfre, 354 neste comune, inscrita no CNPJ sob o nr. 78.149.309/0001-35 consta o seguinte: é tido de concessão de direito real de uso, para a outorgada concessionária ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JESUS E MARIA, para ser utilizada para assistência social da comunidade Iratiense, nos termos e de conformidade com a autorização concedida pela Câmara Municipal de Irati ao Poder Executivo, definida pela Lei nr. 1649, sancionada em 11 de setembro de 2000, pela qual reger-se-á em todos os seus termos, cláusulas e condições o presente contrato de conformidade com a Lei nr. 1649. Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar com a Associação Espírita Jesus e Maria, Concessão de Direito Real de Uso de bem público que especifica: A Câmara Municipal de Irati, Estado do Paraná. Aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei: Artº 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a Associação Espírita Jesus e Maria, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 78.149.309/0001-35, Concessão de Direito Real de Uso, na forma do Decreto Lei nr. 271/67 sobre o imóvel urbano pertencente à municipalidade de presente matrícula. A concessão será outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado podendo ser utilizada para assistência social da comunidade iratiense, conforme projeto em anexo que fará parte integrante destas Leis.

Artº 3º - A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte. Artº 4º A partir da inscrição da concessão, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas. Artº. 5º- Resolve-se a Concessão, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no artigo 2º desta Lei, que ficará / constando do contrato a ser firmado, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza nela implantadas. Art. 6º-A presente concessão não transfere-se por inter-Vivos ou por sucessão. Art.7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da concessão. Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal. Publicada em 15/09/2000 no Jornal Local Irati Hoje. Demais cláusulas e condições constam da escritura. Dou Fé. Custas: VRC 630,00 R\$ 47,50. O Oficial Wagner

SEORR

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE IRATI-PR

Certifico, a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 0008321Irati, 24 de maio de 2018. Custas Certidão: R\$12,93 (VRC 67,00); Selo: R\$4,67, Funrejus: R\$3,23, Busca: R\$1,14, Funrejus Busca: R\$0,28, ISS: R\$0,70, FADEP: R\$0,70 - Total: R\$23,65.
Selo Nº zfr9Rz2V4MFVPbJzyhvWcZT4p.

Joseli de Albuquerque dos Santos Escrevente Juramentada

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.825.578/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/08/2012
NOME EMPRESARIAL SEIVA - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA ESTUDO INSTRUÇÃO E VIVÊNCIA APOMÉTRICA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NÚMERO 1703	COMPLEMENTO	
CEP 84.500-000	BAIRRO/DISTRITO FOSFORO	MUNICÍPIO IRATI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3422-6810	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **05/06/2015** às **10:36:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

[Preparar Página
para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**SEIVA – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA ESTUDO, INSTRUÇÃO E VIVÊNCIA
APOMÉTRICA**

Rua Brasil, 150 – Bairro Ouro Verde – Iratí / PR – CEP 84500-000

ESTATUTO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA ESTUDO, INSTRUÇÃO E VIVÊNCIA APOMÉTRICA, também designada pela sigla, “SEIVA”, fundada em 10 de agosto de 2012, com sede e foro nesta Cidade de Iratí, Estado do Paraná, Rua Brasil, 150, Bairro Ouro Verde, CEP 84.500.000, Estado do Paraná, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter Universal Espiritualista, Científico, Filantrópico e Assistencial, com atuação em todos os Estados e Territórios nacionais, sem cunho político ou partidários, com a finalidade de atender a todos a que a ela recorrerem, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e que terá duração por tempo indeterminado.

§ 1º - O estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec e sintetizados nas Leis da Apometria por Dr. José Lacerda de Azevedo nas suas obras: Espírito e Matéria e Novos Horizontes para a Medicina.

§ 2º - Entende-se por “Apometra” toda e qualquer pessoa que exerce em suas atividades de caridade e de forma gratuita as técnicas e procedimentos da Apometria.

§ 3º - A “SEIVA” tem por finalidade melhorar a qualidade de vida de seus colaboradores em geral, defendendo-os e organizando-os para o seu desenvolvimento Espiritual, através das seguintes atividades:

I- A prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, benficiante e filantrópica.

II - Promover a orientação sobre os fundamentos filosóficos, científicos, éticos e técnicos da Apometria. Evangelização e conscientização de crianças, jovens e adultos. Conscientização e ajuda a casais em desarmonia.

Capítulo II

DO QUADRO SOCIAL

Seção I – Dos Associados

§ 1º - A “SEIVA” é integrada por número ilimitado de participantes, designados “Colaboradores Internos”, que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita e Apométrica, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

§ 2º - Os Colaboradores Internos deverão estar de comum acordo nas decisões tomadas pela diretoria referente a gastos e/ou investimentos pelo patrimônio.

I – Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os colaboradores internos também não fazem jus, nessa condição, ou seja, a remuneração de qualquer natureza;

II – todas as receitas e despesas deverão ser registradas em um livro caixa;

§ 3º - A “SEIVA” adotará Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará seu funcionamento.

Seção II - Da Admissão e do Desligamento

§ 4º - A admissão do colaborador interno, dar-se-á por meio da formação de Estudos Seriados, conforme o regimento interno a ser aprovado, e de proposta subscrita, no pleno gozo de seus



direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

§ 5º - O desligamento do colaborador ocorrerá:

- I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do colaborador constituir causa de perturbação ou descrédito para a sociedade.

§ 6º - O Colaborador que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III - Dos Direitos e Deveres

São direitos dos colaboradores:

- I – votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- III – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela “SEIVA”, conforme dispuser o Regimento Interno.

São deveres dos colaboradores:

- I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III – cumprir fielmente os fins da instituição;
- IV - prestar à Entidade todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos colaboradores;
- V - atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Entidade quando destes fizer parte.
- VI - O colaborador efetivo que faltar na sua função, por cinco faltas consecutivas, sem justificativa, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a sua carta de desligamento efetuada pela diretoria.

Seção IV - Da Contribuição

O colaborador contribuirá mensalmente, de forma espontânea, para o rateio das despesas e manutenção da Entidade;

Os colaboradores que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

§ único. Os colaboradores efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Capítulo III DOS COLABORADORES

A “SEIVA” manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos colaboradores efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§2º - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Entidade, contudo, sem os direitos dos colaboradores efetivos.

São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela casa, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III – recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

O patrimônio da “SEIVA” constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

Constituem fontes de recursos da sociedade:

- I – contribuições dos colaboradores;
- II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III – doações, legados e aluguéis;
- IV – juros e rendimentos;
- V – promoções benéficas;
- VI – venda de produtos e serviços realizados pela “SEIVA”, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral, órgão soberano da “SEIVA”, é constituída pelos colaboradores efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada Semestre, para aprovação das contas, e a cada 2 (dois) anos, nos termos do art. 31, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, ou por um quinto dos colaboradores.

Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria, Tesoureiros, Secretários, Diretor Espiritual e o Conselho Fiscal;
 - II - reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
 - III - escolher um Tesoureiro para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
 - IV – destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
 - V – decidir sobre as contas semestrais da Entidade, considerando o parecer do Conselho Fiscal.
- § 1º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.
- § 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela

deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos colaboradores ou com menos de um terço nas convocações seguintes. (redação anterior).

A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos colaboradores com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de colaboradores.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 4º - Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

Seção II - Da Diretoria

A casa será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os colaboradores, com a seguinte composição:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário
- IV – Tesoureiro
- V – Conselho Fiscal
- VI – Diretor Espiritual

O mandato da Diretoria é de (2) dois anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Compete à Diretoria:

- I – dirigir e administrar a Entidade, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II – desenvolver o programa de atividades da sociedade;
- III – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - decidir sobre medidas administrativas;
- V – designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII - propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- X - reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Compete ao Presidente:

- I – representar a Entidade em juízo ou fora dele;
- II – coordenar todas as atividades da Entidade de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV – assinar com o Secretário a documentação da Entidade;
- V – assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI – elaborar relatórios semestrais para aprovação da Assembleia Geral;
- VII – organizar a representação da “SEIVA” junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II – convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de cargo vago, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Compete ao Secretário:

I - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II – assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

V - redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI - cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII - assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Compete ao Tesoureiro:

I - manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II - assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Seção III - Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos colaboradores efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de (2) dois anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II – impugnar as contas quando necessário;

III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Entidade.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de Setembro, sendo de (2) dois anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar na eleição;

II - não será permitido o voto por procuração;

III- apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum colaborador será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de colaborador.

Não será permitida, aos colaboradores, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuraçao, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

O ano social coincidirá com o ano civil.

A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter Espírita da Entidade, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

A "SEIVA" poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º - Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela sociedade, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a sociedade ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Em caso de dissolução da sociedade, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos colaboradores em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída ou outra entidade Filantrópica indicada pelo Município.

Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

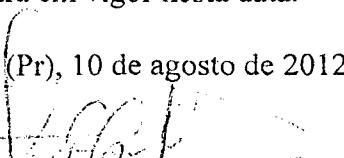
§ único - Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, da referida Assembleia Geral.

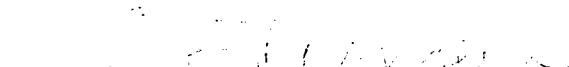
Capítulo VIII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A Diretoria e o Conselho Fiscal empossados na data de fundação, terão o mandato prorrogado até o dia 31 de agosto de 2014, após o que, o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido de acordo com a Seção II do Capítulo V.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação, realizada em 10 de agosto de 2012, e entra em vigor nesta data.

Irati (Pr), 10 de agosto de 2012 – sexta-feira.


JOSE TADEU CAMILO
Diretor Presidente


LUIS GUSTAVO BENATTI SISMEIRO
Advogado – OAB/PR – 24.030

ATA 015/2018

REF. ATUALIZAÇÃO DO QUADRO DA DIRETORIA DO ESPAÇO SEIVA ACONTECIDA EM
IRATI (PR) – AOS DOIS DIAS DE FEVEREIRO DE 2018.

Aos dois dias de Fevereiro de dois mil e dezoito, às dezenove horas e trinta minutos (19:30 horas), reuniram-se no Espaço Seiva, situado à Av. Pres. Getulio Vargas, 1703 – Centro – Irati, PR, CNPJ – 16.625.578/0001-17, as seguintes pessoas:- JOSÉ TADEU CAMILO; MATEUS RUGISNSKI MAROCHI; MOACIR BACK; SUELI MEIRA ROCHA BACK; CÉLIA BASTOS; JAQUELINE CAMARGO; ANTONIO LIPOVISKI, ROSILDA LIPOVISKI, ADILSON KAZMIERSKI, LUCIANA DE FATIMA SENIA SWIDER, LAÉRCIO LUIZ PABIS, ROSELI TEREZA PABIS, LUIZA A. COLTRO DA SILVA, VALDEMIR DA SILVA, VALDEMIR GUELBER, FERNANDO PABIS, LAURO LUCEKI, FALINE INES GLINSKI, LAURO LUCEKI, JOZIELE RODOVANSKI, INES MARIA FLINSKI, ANA AMÉLIA H. C. DE PAULA, LUIZA A. COLTRO e demais membros, para tratar da atualização do quadro da diretoria conforme o artigo 6º item I, da secção III do estatuto. A reunião foi presidida pelo Sr. José Tadeu Camilo, que julgou ser importante atualizar o quadro da diretoria, conforme prega o estatuto da Instituição que deverá acontecer a cada dois anos. De comum acordo foi feito a votação em uma única chapa que ficou da seguinte forma: reeleito como DIRETOR PRESIDENTE – **JOSÉ TADEU CAMILO**; DIRETOR VICE PRESIDENTE – **MATEUS RUGISNSKI MAROCHI**; DIRETOR ESPIRITURAL E TESOUREIRO – **MOACIR BACK**; 1ª SECRETÁRIA – **SUELI MEIRA ROCHA BACK**; 2ª SECRETÁRIA- **CÉLIA BASTOS**; DIRETOR DE PATRIMÔNIO – **ANTONIO LIPOVISKI**; VICE DIRETORA DE PATRIMONIO – **LUCIANA FATIMA DE SENIA SWIDER**, SUPLENTES: **JAQUELINE CAMARGO**, **ADILSON KAZMIERSKI**, **LAÉRCIO PABIS**; CONSELHEIROS: **LAURO LUCEKI**; **FALINE INÊS GLINSKI** E **LAIS LOPES R. MAROCHI**. Submetidos à apreciação e aprovados por maioria de votos, foi aceito os nomes citados acima. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida por mim, Sueli Meira Rocha Back e aprovada na íntegra por todos os presentes, em Irati (Pr), aos dois dias de Fevereiro de 2018 para os devidos fins previstos em lei.

Irati, (Pr), 02 de Fevereiro de 2018.

José Tadeu Camilo
Diretor Presidente

Mateus Rugisnski Marochi
Vice Presidente

Moacir Back
Diretor Espiritual e Tesoureiro

Sueli Meira Rocha Back
Vice Diretora/ Espiritual

Célia Bastos
1ª Secretária

2ª Secretária
Roseli T. Pabis

Antonio Lipoviski
Diretor de Patrimônio

Luciana Fátima de S. Suider
Vice Diretora de Patrilmônio

Jaqueline Camargo
Suplente

Laércio Pabis
Suplente

Adilson Kazmierski
Suplente

Faline Inês Glinski
Conselheira

Lauro Luceki
Conselheira

Laércio Luiz Pabis
Suplente

Laís Lopes R. Marochi
Suplente

Luzia A. Coltro
Suplente



**ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA ESTUDO,
INSTRUÇÃO E VIVÊNCIA APOMÉTRICA**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 1703 - Bairro Fósforo - 84500-000 - Iratí - PR
espace.seiva@att.net.br

OFICIO No. 001/2018

Iratí, 19 de Maio de 2018

A sua Excelência o Senhor prefeito
Jorge Derbli
Prefeitura Municipal de Iratí¹
Iratí - Pr

Assunto: Solicitação de doação de um terreno para a construção da sede própria do Espaço "SEIVA"

Senhor Prefeito,

Cumprimento-o cordialmente, vimos solicitar de V.Sa, se poderiam conceder autorização para a doação de um terreno de aproximadamente de 650m², nas proximidades do Bairro Fósforo ou Bairro São Pedro.

A Associação Assistencial para Estudo Instrução e Vivência Apométrica, também designada pela sigla "Seiva", foi fundada em 2008, e desde 08 de maio de 2015, atua num novo endereço, da Av. Getúlio Vargas, 1703, Bairro Fósforo, Cep: 84.500.000; na cidade de Iratí, Pr.

A instituição tem o CNPJ : 16.825.578/0001-17; Inscrição Estadual: Isento; **sendo uma entidade de Organização religiosa sem fins lucrativo.** É de caráter Universal Espiritualista, Científico, Filantrópico e Assistencial, com atuação em todos os Estados e territórios nacionais, sem cunho político ou partidários, com a finalidade de atender a todos a que a ela recorrem, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e que terá duração por tempo indeterminado.

A finalidade desta entidade é o estudo e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec conforme o estatuto em anexo.

Quanto ao quadro social, o "SEIVA" é integrada por número ilimitado de participantes, designados "**Colaboradores Internos**", que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita e Apométrica de forma gratuita conforme o capítulo IV do Estatuto em anexo.



**ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA ESTUDO,
INSTRUÇÃO E VIVÊNCIA APOMÉTRICA**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 1203 - Bairro Fosforo - 84500-000 - Iriti - PR

esp.seiva@attic.com.br

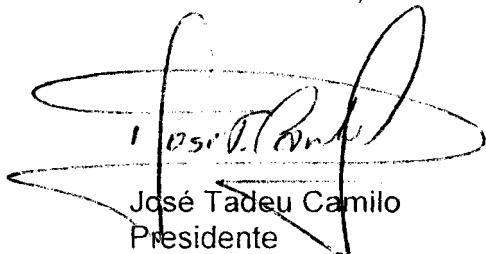
A lei U.T 10/12, segundo o projeto **Lei 3578/12**, apresentado pelo vereador Vilson Menon e exibido no jornal Centro sul declara de utilidade pública no município de Iriti o Espaço SEIVA – Associação Assistencial para o Estudo e Instrução de Vivência Apométrica, prestando serviços assistenciais e holístico, à toda comunidade Iritiense e Região.

Atualmente o Espaço Seiva, conta com cerca de quarenta voluntários, atuando em várias terapias, tais como: Preleção do Evangelho, Passe, Fluioterapia, Reiki e Apometria.

No ano de 2017, foi atendido cerca de seis mil quinhentos e setenta e seis, municíipes e região. Neste ano já passaram cerca de hum mil setecentos e noventa e cinco pessoas.

Certos de que podemos contar com vossa preciosa atenção, desde já antecipamos nossos agradecimentos,

Atenciosamente,


José Tadeu Camilo
Presidente